



Goiânia, 28 de fevereiro de 2020

RESOLUÇÃO CREF 14/GO-TO Nº 083/2020

Altera o artigo 4º da Resolução CREF14/GO-TO nº 076/2019, que dispõe sobre a anuidade devida ao CREF14/GO-TO no exercício de 2020.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF 14 GO/TO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 40, incisos IX e X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, instituído pela Resolução CREF 14 GO/TO 014/2010, e art. 44, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que da nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Estatuto do CREF14/GO-TO, que estabelece que o Plenário do CREF14/GO-TO fixa, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF o valor das anuidades;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 378/2019, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO do dia 29 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 4º da Resolução CREF14/GO-TO nº 076/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Poderão ser concedidos descontos nos parcelamentos expressamente solicitados via e-mail ou presencialmente na sede do CREF14/GO-TO, aos registrados Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que residam nos Estados de Goiás e Tocantins, até 31/03/2020, em parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes termos:

I - Pessoa Física: 40% de desconto, sendo o valor de R\$ 362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), em até 5 parcelas iguais;

II - Pessoa Jurídica Faixa I: 60% de desconto, sendo o valor de R\$ 596,16 em até 5 parcelas;

III - Pessoa Jurídica Faixa II: 50% de descontos, sendo o valor de R\$ 745,20 em até 5 parcelas;

IV - Pessoa Jurídica Faixa III: 40% de desconto, sendo o valor de 894,24 em até 5 parcelas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

MARCOS LOPES DE OLIVEIRA
Presidente CREF14/GO-TO
CREF 000698-G/GO